



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS**
**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS**

DESPACHO Nº 12, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.007165/2016-71. Fiscalizada: Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, CNPJ nº 01.039.203/0001-54. Objeto e Fundamento Legal: Por não conhecer o recurso interposto, uma vez que intempestivo, mantendo a penalidade de MULTA no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), pela prática da infração prevista no art. 32 inciso XXXII da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FLÁVIA MORAIS LOPES TAKAFASHI
Superintendente

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHO Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Processo nº 50300.007972/2016-94. Fiscalizada: Tranship Transportes Marítimos Ltda., CNPJ nº 31.667.298/0001-11. Objeto e Fundamento Legal: Por conhecer o recurso interposto, devido a sua tempestividade, e no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), considerando confirmada a prática da infração tipificada no inciso IV do artigo 23 da Resolução nº 2.920/2013-ANTAQ.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

SECRETARIA DE FOMENTO E PARCERIAS

DEPARTAMENTO DE MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 163, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Concede, referenda e dá publicidade ao cancelamento de prioridades de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e seus respectivos projetos.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX do art. 2º e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, e as deliberações da 37ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 450 dias:

Apoio à Navegação

I. BARU OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 14.426.327/0001-34): construção de 2 (duas) embarcações do tipo Rebocador Azimutal, cascos ETP-050 e ETP-051, com valor total de R\$ 53.224.364,74 (cinquenta e três milhões, duzentos e vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), que correspondem a US\$ 16.895.550,99 (dezesseis milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta dólares norte-americanos e noventa e nove centavos), com data-base de 3 de outubro de 2017, processo nº 50000.002405/2018-98.

Apoio Marítimo

II. DOFCON NAVEGAÇÃO LTDA. (CNPJ nº 07.925.741/0001-22): suplementação de recursos para a construção de 1 (uma) embarcação do tipo PLSV, casco EP-10, com valor de suplementação de R\$ 75.146.932,83 (setenta e cinco milhões, cento e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos), que correspondem a US\$ 22.895.991,05 (vinte e dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, novecentos e noventa e um dólares norte-americanos e cinco centavos), com data-base de 9 de fevereiro de 2018, processo nº 50000.042457/2017-16.

Estaleiro

III. DOCK BRASIL ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A. (CNPJ nº 09.586.433/0001-45): construção de um Estaleiro de Reparos, no município de São Gonçalo - RJ, com valor total de R\$ 177.975.939,85 (cento e setenta e sete milhões, novecentos e setenta e cinco mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), que correspondem a US\$ 55.070.220,88 (cinquenta e cinco milhões, setenta mil, duzentos e vinte dólares norte-americanos e oitenta e oito centavos), com data-base de 4 de janeiro de 2018, processo nº 50000.002648/2018-26.

Modernização

IV. NORSKAN OFFSHORE LTDA. (CNPJ nº 04.023.447/0001-37): modernização de 2 (duas) embarcações do tipo AHTS, denominadas Skandi Angra e Skandi Paraty, de modo a possibilitar sua operação com ROV, com valor total de R\$ 11.216.829,78 (onze milhões, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), que correspondem a US\$ 3.491.185,46 (três milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e oitenta e cinco dólares norte-americanos e quarenta e seis centavos), com data-base de 18 de janeiro de 2018, processo nº 50000.002617/2018-75.

Art. 2º Conceder prioridade de apoio financeiro do FMM às empresas brasileiras e respectivos projetos, pelo prazo de 180 dias:

Carga
I. PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO (CNPJ nº 02.709.449/0001-59): suplementação de recursos para a construção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petroleiro Aframax, cascos EAS-011, EAS-012, EAS-013, EAS-014, EAS-015, anteriormente priorizada conforme o inciso III do art. 1º da Resolução CDFMM nº 156, de 4 de maio de 2017, com valor de suplementação de R\$ 697.906.231,27 (seiscentos e noventa e sete milhões, novecentos e seis mil, duzentos e trinta e um reais e sete centavos), que correspondem a US\$ 381.849.445,00 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco dólares norte-americanos), com data-base de 25 de setembro de 2008, processo nº 50000.004943/2017-36.

II. ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A (CNPJ nº 07.699.082/0001-53): suplementação de recursos para produção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petroleiro Aframax, cascos EAS-011, EAS-012, EAS-013, EAS-014, EAS-015, anteriormente priorizada conforme o inciso I do art. 1º da Resolução CDFMM nº 158, de 4 de maio de 2017, com valor de suplementação de R\$ 697.906.231,27 (seiscentos e noventa e sete milhões, novecentos e seis mil, duzentos e trinta e um reais e sete centavos), que correspondem a US\$ 381.849.445,00 (trezentos e oitenta e um milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e cinco dólares norte-americanos), com data-base de 25 de setembro de 2008, processo nº 50000.008237/2017-63.

III. AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ nº 08.745.465/0001-83): construção de 1 (uma) embarcação do tipo Navio para Transporte de Derivados de Petróleo e Carga Geral, anteriormente priorizada conforme o inciso II do art. 2º da Resolução CDFMM nº 161, de 14 de dezembro de 2017, com valor total de R\$ 6.939.972,73 (seis milhões, novecentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), que correspondem a US\$ 2.137.217,52 (dois milhões, cento e trinta e sete mil, duzentos e dezessete dólares norte-americanos e cinquenta e dois centavos), com data-base de 1º de setembro de 2016, processo nº 50000.119434/2016-26.

IV. SOUTH AMERICAN TANKER COMPANY NAVEGAÇÃO SA (CNPJ nº 08.309.960/0001-40): construção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petroleiro, modelo Suezmax DP2 de 157.000 TPB, anteriormente priorizada conforme o inciso III do art. 2º da Resolução CDFMM nº 161, de 14 de dezembro de 2017, com valor de R\$ 3.177.370.186,99 (três bilhões, cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), que correspondem a US\$ 981.518.036,26 (novecentos e oitenta e um milhões, quinhentos e dezoito mil, trinta e seis dólares norte-americanos e vinte e seis centavos), com data-base de 24 de agosto de 2016, processo nº 50000.118948/2016-64.

Modernização

V. HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA SA (CNPJ nº 84.590.892/0001-18): modernização de 87 (oitenta e sete) embarcações do tipo Barcaça Graneleira, anteriormente priorizada conforme inciso I do art. 2º da Resolução CDFMM nº 160, de 29 de agosto de 2017, com valor total de R\$ 57.705.072,90 (cinquenta e sete milhões, setecentos e cinco mil, setenta e dois reais e noventa centavos), que correspondem a US\$ 22.030.722,90 (vinte e dois milhões, trinta mil, setecentos e vinte e dois dólares norte-americanos e noventa centavos), com data-base de 16 de janeiro de 2015, processo nº 50000.008400/2017-98.

Art. 3º Referendar a Resolução CDFMM nº 162, de 5 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Dar publicidade ao cancelamento, por decurso do prazo, das prioridades de apoio financeiro do FMM, concedidas aos postulantes e respectivos projetos, conforme a seguinte Resolução:

I. Resolução CDFMM nº 160, de 29 de agosto de 2017:

a) TERMINAL DE GRÃOS PONTA DA MONTANHA S.A.: construção de 1 (uma) embarcação do tipo Terminal Flutuante de apoio à movimentação de grãos, casco EA-200 (art. 2º, inciso II), processo nº 50000.107913/2016-08.

b) HERMASA NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A.: modernização de 87 (oitenta e sete) embarcações do tipo Barcaça Graneleira (art. 2º, inciso I), processo nº 50000.008400/2017-98.

Art. 5º Cancelar, em decorrência do art. 2º desta Resolução, as prioridades de apoio financeiro do FMM concedidas aos postulantes e respectivos projetos, conforme as seguintes Resoluções:

I. Resolução CDFMM nº 156, de 4 de maio de 2017:

a) PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO: suplementação de recursos para construção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petroleiro Aframax, cascos EAS-011, EAS-012, EAS-013, EAS-014, EAS-015, (art. 1º, inciso III), processo nº 50000.004943/2017-36.

II. Resolução CDFMM nº 158, de 4 de maio de 2017:

a) ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S/A: suplementação de recursos para produção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petroleiro Aframax, cascos EAS-011, EAS-012, EAS-013, EAS-014, EAS-015 (art. 1º, inciso I), processo nº 50000.008237/2017-63.

III. Resolução CDFMM nº 161, de 14 de dezembro de 2017:

a) AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA: construção de 1 (uma) embarcação do tipo Navio para Transporte de Derivados de Petróleo de 482 DWT (art. 2º, inciso II), processo nº 50000.119434/2016-26.

b) SOUTH AMERICAN TANKER COMPANY NAVEGAÇÃO S.A.: construção de 5 (cinco) embarcações do tipo Navio Petroleiro, modelo Suezmax DP2 de 157.000 TPB (art. 2º, inciso III), processo nº 50000.118948/2016-64.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ANTUNES DIAS BATISTA
Presidente do Conselho

a) em caso de POUSO, refere-se à quantidade de passageiros que desembarcaram neste aeroporto para reembarcar em conexão em um voo internacional;

b) em caso de DECOLAGEM, refere-se à quantidade de passageiros que embarcaram em conexão neste aeroporto, provenientes de um voo internacional.

c) preencher com caractere 0 (zero) caso o voo não possua passageiros que se enquadrem nas condições das alíneas "a" ou "b" desse inciso.

XXII - Campo 22 - CORREIO: refere-se à quantidade de correspondências e outros objetos confiados pelas administrações postais à empresa aérea, expresso em quilogramas, que tenha desembarcado da aeronave, em caso de pouso, ou embarcado na aeronave, em caso de decolagem. O formato é numérico. Preencher com caractere 0 (zero) caso não tenha desembarcado ou embarcado da aeronave no aeroporto correspondências e outros objetos;

XXIII - Campo 23 - CARGA: refere-se à quantidade de todos bens transportados na aeronave, expressa em quilogramas, que tenha desembarcado da aeronave, em caso de pouso, ou embarcado na aeronave, em caso de decolagem, excluindo correio, provisões de bordo, bagagens de mão e bagagens despachadas. O formato é numérico. Preencher com caractere 0 (zero) caso não tenha embarcado ou desembarcado carga da aeronave no aeroporto;

§ 1º Para fins de apresentação do RIMA à ANAC, considera-se:

I - pouso realizado no mês de referência dos dados: pouso em que a data de calço da aeronave ocorreu durante o mês de referência; e

II - decolagem realizada no mês de referência dos dados: decolagem em que a data de descalço da aeronave ocorreu durante o mês de referência.

§ 2º Quando o pouso ou a decolagem estiver associada à operação de aeronaves do Grupo II, exceto táxi-aéreo, o campo previsto no inciso VII deverá estar preenchido com o código referente à aviação geral e os campos previstos nos incisos XIX a XXIII poderão não ser preenchidos quando as informações não estiverem disponíveis.

§ 3º Quando o pouso ou a decolagem estiver associada à operação de uma aeronave militar, o campo previsto no inciso VII deverá estar preenchido com o código referente à operação militar e os campos definidos nos incisos IV a VI, VIII a XII e XVI a XXIII poderão não ser preenchidos quando as informações não estiverem disponíveis.

Art. 9º As informações do RIMA estão apresentadas resumidamente no Anexo III da presente Portaria.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE ENVIO DOS DADOS

Art. 10. O administrador aeroportuário deverá solicitar à ANAC o cadastro dos usuários com permissão de envio do CMA, do RMA e do RIMA no Sistema Portal de Arquivos da ANAC.

§ 1º A designação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de documento devidamente assinado pelo representante legal da empresa, destinado à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA, contemplando as seguintes informações de cada usuário:

I - nome completo;

II - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - telefone; e

IV - endereço de correio eletrônico.

§ 2º Alterações das designações deverão seguir os mesmos procedimentos definidos neste artigo.

Art. 11. A ANAC será responsável por cadastrar e enviar ao usuário designado a sua senha inicial de acesso.

Art. 12. A ANAC disponibilizará aos usuários do Sistema Portal de Arquivos o Manual de Usuário, que conterá as instruções para envio e consulta de seus arquivos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Situações não previstas nesta Portaria deverão ser objeto de consulta à Gerência de Informações e Contabilidade - GEIC da SRA.

Parágrafo único. Quando as situações não previstas tratarem sobre o CMA, deverão ser objeto de consulta à Gerência de Controle e Fiscalização - GFIC da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária.

Art. 14. Os anexos de que trata esta Portaria encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/) e na página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/).

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Superintendente de Regulação Econômica de Aeroportos

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA
Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária